



Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Várzea**  
Rua Coronel Felipe Jorge, N° 20 - CEP 59.185-000  
CNPJ (MF): 08.168.940/0001-04



**LEI Nº 483/2018**

**Autoriza o reajuste dos salários em 10%(Dez por cento) dos motoristas do município de Várzea/RN**

O Prefeito Municipal de Várzea/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pela, da Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município:

Art. 1º – O Poder Executivo concede um aumento real de 10% (dez por cento) na remuneração básica dos servidores públicos municipais, ocupantes das funções de motorista, atendendo as determinações contidas na Constituição Federal, que prevê em seu artigo 37, inciso X que “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art.39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegura revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”

Parágrafo Único – Nenhum servidor poderá perceber como remuneração quantia inferior ao salário mínimo instituído pelo Governo Federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria constante no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de junho de 2018.

Várzea/RN, em 08 de junho de 2018

  
Pedro Sales Belo da Silva  
Prefeito Municipal

---

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

---

GABINETE DO PREFEITO  
LEI 483/2018-CORREÇÃO

Autoriza o reajuste dos salários em 10% (Dez por cento) dos motoristas do município de Várzea/RN

O Prefeito Municipal de Várzea/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pela, da Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município:

Art. 1º – O Poder Executivo concede um aumento real de 10% (dez por cento) na remuneração básica dos servidores públicos municipais, ocupantes das funções de motorista, atendendo as determinações contidas na Constituição Federal, que prevê em seu artigo 37, inciso X que “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art.39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegura revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”

Parágrafo Único – Nenhum servidor poderá perceber como remuneração quantia inferior ao salário mínimo instituído pelo Governo Federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria constante no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de junho de 2018.

Várzea/RN, em 08 de junho de 2018

**PEDRO SALES BELO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ana Paula da Silva Lima Barbosa  
**Código Identificador:AB336D5D**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/06/2018. Edição 1793  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>